LEI Nº 2.031, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

Altera a Lei nº 1.986, de 13 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.986, de 13 de dezembro de 2011 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 4º-A Os professores e profissionais de educação da Rede Municipal de ensino, residentes no interior do Município, não abrangidos pelo sinal de internet banda larga contratada pelo Município, até o limite estabelecido pelo art. 4º, desde que preenchidos os requisitos do art. 6º, ambos desta lei, terão acesso ao sinal de internet de provedor particular, cuja mensalidade será custeada pelo Município de São Lourenço do Oeste". (NR)

Art. 2º Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei, serão usados recursos do orçamento municipal em execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 29 de agosto de 2012.

JOÃO CARLOS ECKER
Prefeito Municipal em Exercício